



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei Nº 277/81

Dispõe sobre a disposição do uso de fumo em recintos fechados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO;

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É proibido fumar, acender ou transportar acesos, cigarros e assemelhados, nos estabelecimentos e edificações abaixo relacionados:

- I - hospitais, maternidades, clínicas, consultórios médico-odontológicos e laboratórios;
- II - cinemas, teatros, auditórios, sala de aula e assemelhados;
- III - posto de serviço e garagens comerciais e coletivas;
- IV - locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;
- V - depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VI - elevadores;
- VII - veículos de transportes coletivos;

Art. 2º - Nos estabelecimentos acima relacionados, poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizadas somente materiais de construção de revestimento e de acabamento incombustíveis e auto-extinguíveis.

Art. 3º - Em todos estes estabelecimentos, de

(continua)



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

(continuação Lei Nº 277/81)

verão ser colocados avisos com os dizeres: " É PROIBIDO FUMAR" bem como, a utilização do sinal internacional de proibição de fumar em locais públicos onde for comum a presença de estrangeiros ou analfabetos.

Art. 4º - A efetivação da proibição e a colocação dos avisos mencionados no Art. 3º desta Lei, deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores das multas previstas e outros critérios necessários à sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 30 de junho de 1981.

Ewildo Stock
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

Luis Jobling
F.L. de Tributos
Resp. P/Cargo Secretário